CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033950
PROC. CMI 3733/2025
11/08/2025 14:07
PL 101/2025

APROVADO
26ª Sessão Ordinária - 22/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre as penalidades por danos ocasionados ao patrimônio público e privado, e dá outras providências.".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre as penalidades por danos ocasionados ao patrimônio público e privado, e dá outras providências.", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....

II – multa de 135 (cento e trinta e cinco) UFESP por infração;

III – em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sucessivamente, até o limite de 540 (quinhentas e quarenta) UFESP.

IV – se o ato for praticado em bem de valor histórico, cultural, arquitetônico ou ambiental, a multa será de 270 (duzentos e setenta) UFESP." **(NR)**

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 2º da Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Lei nº 4.781, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre penalidades por danos causados ao patrimônio público e privado no Município de Indaiatuba.

A proposta visa substituir os valores fixos originalmente expressos em moeda corrente por valores definidos em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, instrumento oficial e padronizado utilizado para quantificação de multas e taxas públicas no âmbito estadual e municipal. Embora a redação original da lei já previsse, em seu § 1º do art. 2º, a atualização dos valores segundo os índices e critérios da legislação tributária vigente, a alteração proposta busca conferir maior clareza, praticidade e segurança jurídica à aplicação das sanções, além de eliminar a necessidade de cálculos interpretativos para se obter o valor atualizado da multa.

Além disso, o projeto introduz gradações proporcionais às condutas infracionais, com majoração da penalidade em caso de reincidência e valores específicos quando o dano recair sobre bem de valor histórico, cultural, arquitetônico ou ambiental. Essa previsão reflete a necessidade de proteger o patrimônio coletivo, especialmente em um contexto urbano como o de Indaiatuba, no qual se observa crescente valorização dos espaços públicos e dos bens culturais.

Por fim, propõe-se a revogação do § 1º do art. 2º, justamente porque a definição do valor em UFESP já supre a função de atualização monetária de forma automática, tornando a previsão normativa anterior redundante.

Dessa forma, o Projeto representa uma medida de modernização normativa, que busca tornar a legislação mais eficiente, justa e aderente à realidade administrativa atual.

Contando com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador